



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 552/2022

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regula a situação das obrigações, deveres, direitos prerrogativas, carreira dos guardas municipais de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 2º A Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em razão da destinação constitucional da corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos municipais e seus integrantes serão denominados de guardas municipais ou qualquer outra denominação conferida pelo ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Os guardas municipais encontram-se em uma das seguintes situações:

I - Na ativa: os guardas municipais de carreira, que toram incluídos voluntariamente, através de concurso público e os alunos em curso de formação de guarda municipal, ainda em estágio probatório.

II - Na Inatividade: os aposentados quando tendo passado para a inatividade, ou estando definitivamente dispensado da prestação de serviço na corporação por invalidez ou incapacidade.

TÍTULO ÚNICO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I DA CORPORÇÃO

Art. 3º A Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, é uma instituição pública municipal uniformizada, de natureza permanente, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, por meio de patrulhamento preventivo e comunitário, e será formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 4º São princípios norteadores da ética da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE:

- I - O respeito à dignidade humana;
- II - O respeito à cidadania;
- III - O respeito à justiça;
- IV - O respeito à legalidade democrática;
- V - O respeito à coisa pública;
- VI - A responsabilidade; e
- VII A disciplina.

Art. 5º Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretário(a) da Pasta que abrange a Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;
- III – o Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal;
- V - Guarda Municipal Inspetor;
- VI - Guarda Municipal Subinspetor; e
- VII – Guarda Municipal.

§ 1º. A hierarquia entre os guardas municipais de Santa Cruz da Baixa Verde/PE é estabelecida pelos cargos vinculados a estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso para o quadro da carreira da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, ocorrerá mediante concurso público, diante do cargo de guarda municipal.

Art. 7º O concurso para o cargo de Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE será composto obrigatoriamente de avaliação de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

SEÇÃO I DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º O exercício das atribuições da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§ 2º. O curso de formação da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE poderá ser executado pela própria administração municipal.

§ 3º O Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º O Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE poderá celebrar convênio com o Estado de Pernambuco, cuja formação acontecerá em órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, pertencente ao estado.

§ 5º O órgão referido no § 4º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA, ESTRUTURA DA CARREIRA E PROGRESSÃO

SEÇÃO I DA CARREIRA E PROGRESSÃO

Art. 9º A carreira da Guarda Municipal é constituída através do cargo de guarda municipal, se organizando em classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes.

Art. 10. A progressão funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos guardas municipais, através dos critérios da antiguidade (horizontal) e títulos (vertical).

Art. 11. O ingresso e a progressão horizontal na carreira da Guarda Municipal ocorrerão da seguinte forma:



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- I – guarda municipal 2º Classe – 03 a 05 anos de efetivo exercício.
- II – guarda municipal 1º Classe – 06 a 08 anos de efetivo exercício.
- III – guarda municipal Classe Especial – 09 a 14 anos de efetivo exercício.
- IV- guarda municipal subinspetor – 15 a 20 anos de efetivo exercício.
- V – guarda municipal inspetor – a partir de 21 anos de efetivo exercício.

§ 1º. Os cargos de inspetor e subinspetor deverão, no mínimo, serem ocupados na proporção de 1 Inspetor e 1 Subinspetor a cada 10 servidores efetivos ativos da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, sendo imprescindível o preenchimento deste requisito para obter a progressão, além do requerimento administrativo.

§ 2º. As progressões dos servidores ocorrerão através de requerimento administrativo, efetuado pelos próprios servidores, independentemente do quantitativo de servidores em cada nível.

§ 3º. Os casos de progressão serão analisados e decididos pelo Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE ou secretário(a) da pasta.

§ 4º. A distribuição do efetivo total da Guarda Municipal ficará a critério do Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e do Comandante da Guarda Municipal, ficando este, subordinado a decisão do Chefe do Executivo.

§ 5º. O tempo de serviço prestado em outros órgãos municipais, estaduais ou federais não serão computados para fins de progressão, prevalecendo o tempo de serviço prestado ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 12. A progressão vertical será concedida mediante requerimento administrativo, efetuado pelo próprio servidor, constando a comprovação de conclusão dos seguintes títulos: graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, respectivamente nesta exata ordem.

§ 1º O período de apuração será a cada 3 (três) anos.

§ 2º A cada período de apuração deverá ser aprovado pela Administração Pública Municipal apenas 1 (um) título, mesmo que o servidor público municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

possua quantitativo superior, devendo o título excedente ser contabilizado no próximo período de apuração.

Art. 13. A cada passagem de nível, conforme período de apuração estabelecido nos artigos 11 e 12, consistirá no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento básico da classe anterior.

Art. 14. A hierarquia e a disciplina representam a base institucional da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

§ 1º. A Hierarquia da Guarda Municipal é a ordenação de autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação.

§ 2º. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e atos normativos vinculados a Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 15. A escala hierárquica da guarda municipal será estabelecida conforme os artigos 5º, 10, e 12 da presente Lei.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 16. O guarda municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE será remunerado de acordo com os vencimentos definidos no **ANEXO 1** desta Lei.

Art. 17. O horário dos turnos de trabalho do guarda municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, podendo gerar variações.

Parágrafo único. A carga horária dos guardas municipais de Santa Cruz da Baixa Verde/PE é de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando uma carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas, que deverão ser cumpridas por meio de regime de plantão ou escala diária.

Art. 18. É garantido aos guardas municipais de Santa Cruz da Baixa Verde/PE o recebimento das horas extras realizadas com adicional de 50% do valor da hora normal de trabalho, sendo computada a partir do momento que ultrapassar o total de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO, VANTAGENS E BENEFÍCIOS.

Art. 19. Vencimento é a retribuição em face efetivo exercício do cargo, conforme



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

dispuser em lei.

Art. 20. Além do vencimento, será conferido o adicional de periculosidade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de guarda municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em decorrência da exposição permanente do servidor a roubos ou outras espécies de violência física diante da atividade segurança patrimonial, fixado no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

§ 1º Sobre o adicional de periculosidade não incidirão quaisquer outras gratificações ou vantagens.

§ 2º O adicional de periculosidade será devido a partir de 01/01/2023, no percentual de 15% (quinze por cento), completando 30% (trinta por cento) a partir de 01/01/2024.

§ 3º É indevida a cumulação do adicional de insalubridade e periculosidade.

§ 4º. Conforme a necessidade do serviço público, poderão ser concedidas outras vantagens, mediante lei própria.

Art. 21. É garantida a irredutibilidade salarial.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, FÉRIAS E LICENÇAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 22. São direitos dos guardas municipais:

- I - A percepção de remuneração;
- II - A ocupação do cargo correspondente a classe hierárquica;
- III - O uso das designações hierárquicas;
- IV - A progressão;
- V - As férias e licenças;
- VII - A Livre filiação em sindicatos ou associações.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 23. As férias são afastamentos totais e temporários do serviço, que acontecem anualmente, de caráter obrigatório, concedidas aos guardas municipais para descanso, sendo remunerada com, pelo menos, um terço do vencimento.

§ 1º. O guarda municipal fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

12 (doze) meses de serviço efetivamente prestado ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, devendo ser concedidas nos 11 (onze) meses subsequentes ao período aquisitivo, a critério da administração pública municipal.

2°. Podem ser acumulados, no máximo, 02 (dois) períodos de férias, em caso de necessidade do serviço.

§ 3°. Compete ao Chefe do Executivo ou secretário(a) da pasta organizar a concessão das férias anuais.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 24. Aos Guardas Municipais serão concedidos, ainda, os seguintes períodos de afastamento total e temporário do serviço:

- I - 5 (cinco) dias em razão de casamento;
- II - 5 (cinco) dias em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente e descendente de até 2º grau, madrasta, padrasto, enteado e irmãos;
- III - licença gestante de 120 (cento e vinte) dias;
- IV - licença paternidade de 05 (cinco) dias;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - licença para capacitação;
- VII - licença para tratamento de interesse particular.

§ 1°. O afastamento do serviço por motivo de casamento será concedido mediante requerimento administrativo, devendo ser apresentada a cópia da Certidão de Casamento.

§ 2°. O afastamento do serviço por motivo de luto será concedido mediante requerimento administrativo, devendo ser apresentada a cópia da Certidão de Óbito.

§ 3°. A guarda municipal feminina gestante tem direito ao afastamento de acordo com inciso III deste artigo, concedido a partir do 30º (trigésimo) dias antes do parto, através de requerimento administrativo, mediante laudo médico.

§ 4°. Será concedido ao guarda municipal, licença para tratamento de saúde, por motivo de doença, acidente em serviço ou moléstia profissional, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada pela junta médica municipal, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 5°. A licença para capacitação será concedida pelo período que durar o curso, sem prejuízo da remunerada e tempo de serviço, devendo ser concedida mediante requerimento administrativo.

§ 6°. A licença para tratar de assuntos particulares não será remunerada, devendo ser concedida ao servidor estável, observado o interesse da Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 7°. É vedada a concessão de licença para tratar de Assuntos particulares a



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

servidor que esteja em estágio probatório.

§ 8º Todas as licenças citadas anteriormente serão concedidas sem prejuízo da remuneração e tempo de serviço, exceto a licença para tratar de assuntos particulares.

§ 9º Além das licenças e afastamentos citados neste artigo, os guardas municipais terão direito, também, as licenças que estão Estatuto do Servidor do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 25. As licenças serão concedidas mediante portaria do Chefe do Executivo ou secretário(a) da pasta.

CAPÍTULO VII DAS RECOMPENSAS

Art. 26. Recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos guardas municipais.

Parágrafo único. As recompensas serão concedidas mediante portaria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTAS

Art. 27. O guarda municipal tem direito à licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação, ambos, vinculados a Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, sem prejuízo de sua remuneração e tempo de serviço.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 29. São competências específicas da guarda municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

instalações municipais;

III - atuar, de forma preventiva e permanente, no território do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas para alcançar a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO X DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 30. O comando geral da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE será exercido pelo comandante geral e subcomandante, tendo por base a hierarquia e disciplina, com objetivo de assegurar o desempenho operacional e administrativo da corporação.

Art. 31. Os cargos de comandante geral e subcomandante serão ocupados exclusivamente por guardas municipais de efetivos do quadro de carreira, por meio de nomeação do Chefe do Executivo.

§ 1º O cargo de comandante geral da guarda municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE não poderá ficar vago em nenhuma hipótese.

§ 2º O comandante geral e subcomandante perderão os cargos mediante deliberação do Chefe do Executivo, por meio de portaria ou mediante processo administrativo disciplinar, com pena de demissão.

Art. 32. São atribuições do comandante geral da guarda municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE:

I - comandar a Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, de forma técnica, administrativa, operacional e disciplinar;

II - representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação;

III - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

IV - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

V - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos, regimentos especializados e demais atos que possam melhorar a administração e eficiência do serviço;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Verde/PE;

VII – aprovar planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução das atribuições da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

VIII - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal;

IX – Desempenhar na estrutura Guarda Civil Municipal, a supervisão geral do trânsito, dentro dos limites legais;

Art. 33. Compete ao subcomandante, cargo diretamente subordinado ao comandante geral, o seguinte:

I - auxiliar e substituir o comandante, quando necessário;

II - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do comandante da guarda municipal;

III - colaborar nas atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas vinculadas a Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

V - zelar pela conduta pessoal e profissional dos inspetores, subinspetores e guardas municipais;

Art. 34. A remuneração do comandante geral e do subcomandante deverá corresponder ao conjunto de suas responsabilidades, atribuições e honras conferidas aos respectivos cargos.

CAPÍTULO XI DO AUXÍLIO UNIFORME

Art. 35. Fica instituído o Auxílio Uniforme, sendo concedido anualmente, para aquisição de uniforme, nos termos estabelecidos nesta lei, a ser pago aos servidores efetivos que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, desde que estejam em efetivo exercício.

Art. 36. O abono de que trata esta lei tem por objetivo o custeio das peças básicas de uniforme, necessárias ao desempenho das atribuições funcionais, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do guarda municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, a ser pago anualmente, no mês de março, destinado a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de guarda municipal, independentemente do grau hierárquico.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 37. O servidor efetivo que ingressar no quadro de carreira da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE após o mês de março, receberá o Auxílio Uniforme até o mês de dezembro do ano da nomeação e posse, se enquadrando na regra do art. 37 nos anos subsequentes.

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auxílio Uniforme, o Guarda Civil Municipal deverá prestar contas, apresentando as notas fiscais e/ou recibos de compra do uniforme, a fim de comprovar a sua aquisição.

§ 1º A prestação de contas será efetuada ao secretário da pasta ou Chefe do Executivo, mediante a entrega dos documentos, que deverão ser arquivados.

§ 2º O servidor que não efetuar a prestação de contas ou obtiver a desaprovação das contas prestadas, deverá ressarcir o valor integral ao erário, mediante a emissão de DAM.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplica-se subsidiariamente aos integrantes da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE o Estatuto do Servidor do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 40. Poderá o Chefe do Executivo disciplinar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 42. Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de janeiro do ano de 2023 em face do adicional de periculosidade, e a partir de janeiro de 2024 diante das demais matérias abordadas.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

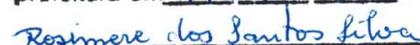
Gabinete do Prefeito
Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 14 de novembro de 2022.


JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA
- Prefeito -

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 14 / 11 / 2022



Rosimere dos Santos Silva
Téc. Administrativo
Portaria 83/1994



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ANEXO I

CARGO	REMUNERAÇÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1.212,00